**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS**

##  PARECER Nº 039 /2024

**RELATÓRIO:**

 Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 323/2024**, de autoria Senhora Deputada Edna Silva, que dispõe sobre a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Estado do Maranhão e estabelece medidas de prevenção ao abandono e maus-tratos e dá outras providências.

Nos termos do Projeto de Lei acima mencionado, considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), abandono: Ação ou omissão que resulte na privação dos cuidados necessários à saúde, à alimentação, à higiene, à segurança e ao bem-estar da pessoa idosa, e maus-tratos: Qualquer forma de violência, abuso, negligência ou exploração que cause danos ou sofrimento à pessoa idosa.

 Após ser examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei foi **aprovado com Emenda Supressiva** **(Parecer nº 671/2024)** e vem agora para esta Comissão Técnica Permanente para que seja emitido o Parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

 Nos termos do art. 30, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado do Maranhão, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias matérias que dizem respeito aos: a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais; b) defesa dos direitos individuais e coletivos; c) defesa dos direitos sociais. d) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico; e) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; f) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos; g) assuntos relacionados à criança e adolescente; h) política da criança e adolescente; **i) assuntos relacionados ao idoso;** j) política estadual do idoso; l) política de proteção ao portador de necessidades especiais e; m) respeito aos direitos da mulher e da família.

Registra a justificativa da autora da propositura, que “*(...) O presente Projeto de Lei visa estabelecer medidas efetivas para a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Estado do Maranhão, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e as normas de direitos humanos, de modo que se fundamenta em diversos aspectos jurídicos e éticos que destacam a necessidade perene de garantir um ambiente seguro e digno para os idosos. Ab initio, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, estabelece: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e garantindo-lhes o direito à vida". Este preceito constitucional estabelece um dever compartilhado entre os entes federativos, incluindo o Estado do Maranhão, para promover a proteção integral dos idosos. No âmbito internacional, a proteção dos direitos dos idosos é respaldada por instrumentos de direitos humanos, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, reafirmando a necessidade de proteger os idosos contra o abandono, maus-tratos e negligência, garantindo-lhes condições de vida dignas e adequadas. Nesta senda, a proteção dos idosos não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma medida essencial para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Respeitar e proteger os idosos significa reconhecer sua contribuição para a sociedade e assegurar que possam desfrutar da fase final de suas vidas com dignidade e segurança. Assim, ao estabelecer um conjunto de medidas de prevenção ao abandono e maus-tratos dos idosos no Maranhão, nosso projeto reforça o compromisso do Estado com a promoção dos direitos humanos e a inclusão social e, ao mesmo tempo, respeita estritamente os limites constitucionais e legais, garantindo que não há invasão de competências do Poder Executivo, mas sim o cumprimento do dever estatal de proteger seus cidadãos mais vulneráveis. (...)”*

 O idoso pode sofrer violência de vários tipos, física, psicológica, doméstica, negligência e abandono, institucional, abuso financeiro, patrimonial, sexual, e/ou discriminação, diante disso, a autora do Projeto de Lei n° 323/2024 teve a preocupação em estabelecer medidas de proteção e defesa das pessoas idosas do Estado do Maranhão.

 O citado Projeto de Lei traz como direitos da pessoa idosa: Receber proteção integral do Estado, da família e da sociedade; ter acesso a serviços de saúde adequados e específicos; ser protegida contra abusos físicos, psicológicos e financeiros; ter garantida a sua integridade física, moral e psicológica, e ter acesso a programas de assistência social que promovam seu bem-estar e qualidade de vida.

Importante mencionar que o Estatuto do Idoso em seu art. 4°, diz que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei.

Tendo em vista as considerações acima, o Projeto de Lei deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo nesta Comissão Temática Permanente, motivo pelo qual voto por sua aprovação no *mérito.*

**VOTO DO RELATOR:**

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, opinamos no **mérito pela** **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 323/2024**.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de** **Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 323/2024, nos termos do voto do Relator.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 05 de dezembro de 2024.

 **Presidente: Deputado Ricardo Arruda**

 **Relator: Deputado Carlos Lula**

**Vota a favor: Voto contra:**

**Deputado Julio Mendonça \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Deputada Mical Damasceno \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Deputada Janaina \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**